

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 970/76

INTERESSADO: OSWALDO DOMINGOS

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares

RELATOR: Conselheiro LIONEL CORBEIL

PARECER CEE N° 973/76 - CESG- Aprov. em 1°/12/76

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 Oswaldo Domingos,

filho de João Francisco Domingos e de Aurora dos Anjos, nascido em São Paulo, Capital, a 24 de novembro de 1939, domiciliado e residente à rua Bossoroca, 175, Jabaquara, São Paulo, tendo concluído o ensino de 1° grau através de exames supletivos somente em 1975, solicita o reconhecimento da equivalência de estudos a nível de 2° grau, bem como da habilitação técnica do Curso Técnico de quatro séries de Desenho de Máquinas e de Eletrônica realizado de 1962 a 1965 na Escola Técnica "São Francisco de Bórgia", da Ação Social Padre Sabóia de Medeiros, na Capital.

1.2 É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1.2.1 Curso primário, com 4 séries, no G.E. "Romão Puigari"

1.2.2 Curso de Aprendizagem Industrial, especialidade Mecânico Torneiro, concluído em dezembro de 1956, com a duração de 3 graus, na Escola SENAI "Roberto Simonsen";

1.2.3 Curso de Desenho Mecânico, com 2 séries, na Escola de Tecnologia Labor, concluído em dezembro de 1961;

1.2.4 Certificado de conclusão de 2° grau do Curso Técnico de Desenho de Máquinas e de Eletrotécnica, da Escola Técnica "São Francisco de Borgia", da Ação Social Pe. Sabóia de Medeiros, concluído em 1965, constando que o aluno cursou as 4 séries do 2° grau como ouvinte" (fls. 8);

1.2.5 Certificado de treinamento em Automação Pneumática, com a duração de 60 horas, concluído em 12/10/74 (fls. 9) e Treinamento em Princípios Básicos de Óleo-Hidráulica, com a duração de 60 horas, concluído em 25/11/74 (fls.10) emitidos pelo SENAI-Escola Técnica de Cerâmica "Armando de Arruda Pereira", em São Caetano do Sul;

1.2.6 certificado de conclusão de curso Supletivo de 1° grau, emitido pelo CE. "Governador Paulo Sarasate" em 5/2/76 (fls. 19).

1.3 Atendendo à solicitação de diligência feita pelo nobre Conselheiro Alfredo Gomes, o Diretor da Escola Técnica São Francisco de Borgia informa o seguinte a fls. 54:

a) Este Estabelecimento de Ensino é vinculado ao Sistema de Ensino de São Paulo. É feita demonstração de seu reconhecimento e da autorização de seu funcionamento.

/1962-1965,

b) Entenda-se na época, por aluno ouvinte, aquele que, sem possuir o certificado de conclusão do curso ginásial ou equivalente, procurava aprimoramento na profissão, mas acompanhava o curso sujeito a todos os regulamentos da Escola, com anotação de sua frequência e avaliação de rendimento escolar, conforme os demais alunos.

c) Declara o Diretor referindo-se ao interessado: "Temos em nossos arquivos o prontuário do citado aluno Oswaldo Domingos, o qual não apresentou documentação da conclusão do curso ginásial, mas que conseguiu acompanhar o Curso de Desenho de Máquinas e de Eletrotécnica, de 1962 a 1965, com toda regularidade na frequência e no aproveitamento em todas as disciplinas."

d) A seguir a Escola junta anexo das fichas "modelo 8" das quatro séries do citado curso, com as anotações da frequência e do rendimento escolar bem como o resultado final de aprovação. (fls. 56 a 59)

2. APRECIÇÃO

2.1 Estamos diante de um aluno esforçado engajado no mercado de trabalho e que procurava aperfeiçoar-se na profissão seguindo vários cursos profissionalizantes, chegando a frequentar durante quatro anos um curso regular de Técnico.

2.2 Querendo obter o certificado de conclusão de 2º grau e o Diploma da habilitação estudada, ele procurou sanar a deficiência de sua vida escolar e obteve, em 5 de janeiro de 1976, o certificado de conclusão do Ensino de 1º grau através de exames supletivos realizados no C.E. "Governador Paulo Sarasate" desta Capital.

2.3 Pela declaração do Diretor da Escola, bem como pela documentação escolar apresentada, consideramos que o requerente, mesmo na condição de ouvinte, expressão utilizada pela Escola, seguiu, tal como os alunos regulares, na íntegra, o curso de quatro anos de Técnico de Desenho de Máquinas e de Eletrotécnica, tanto na parte de Educação Geral quanto de Formação Especial, tendo sido anotada a sua frequência e sendo os seus estudos submetidos a avaliação, a qual concluiu por um rendimento escolar de aprovação.

2.4 Tendo o requerente sanado a deficiência de sua vida escolar, causada a nosso ver, por circunstância da vida alheia à sua vontade, pela obtenção do Certificado de 1º grau posteriormente aos estudos de 2º grau, e da habilitação de Técnico, e baseados no princípio de "aproveitamento de estudos", bem como em numerosos Pareceres deste Conselho em casos análogos, consideramos que podem ser convalidados os atos escolares praticados pelo interessado na Escola Técnica São Francisco de Bórgia", nos anos de 1962 a 1965, autorizando essa Escola a emitir, à vista deste Parecer, o certificado de Conclusão do Ensino de 2º grau, bem como o Diploma da Habilitação por ele estudada com aproveitamento.

II- CONCLUSÃO

A vista do exposto e tendo o Sr. Oswaldo Domingos concluído agora o ensino de 1º grau, fica autorizada a Escola Técnica "São Francisco de Borgia", desta Capital, a emitir o Certificado de 2º grau e o diploma da habilitação estudada em favor do requerente que freqüentou a citada Escola de 1962 a 1965, caso tenha, realizado o estágio pertinente.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relatar.

Presentes os nobres Conselheiros:

- 1) ALFREDO GOMES
- 2) ARNALDO LAURINDO
- 3) HILÁRIO TORLONI
- 4) JOSÉ AUGUSTO DIAS
- 5) LIONEL CORBEIL
- 6) OSWALDO FRÓES

"Foram votos vencidos os Conselheiros HILÁRIO TORLONI e JOSÉ AUGUSTO DIAS".

Sala da CESG, em 24 de novembro de 1976

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI- Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino de Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Hilário Torloni foi voto vencido.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º/12/76

a) Consº- Luiz Ferreira Martins

Presidente